

5,88, 38 / 2417100261, JOAO MAURICIO DE ASSIS ROCHA FILHO, 5,87, 39 / 2417006148, THAIS VILAR SILVA, 5,87, 40 / 2417104393, CAROLINA MARIA DE MENEZES CHAVES, 5,8, 41 / 2417040180, WESLEY SIQUEIRA FERNANDES JUNIOR, 5,8, 42 / 2417023357, WELLINGTON DELFINO DE BARROS, 5,8, 43 / 2417121256, SAULO DE MELO SILVA DOS SANTOS, 5,75, 44 / 2417085151, LUCIANO DE PAIVA VENTURA, 5,73, 45 / 2417029024, TYRONE RAPHAEL FEITOSA LIMA, 5,62, 46 / 2417111656, EDUARDO MARTINS MELO DE LIMA, 5,6, 47 / 2417034105, EMERSON FERREIRA PINTO, 5,52, 48 / 2417067249, GABRIELE LUCAS BARBOSA, 5,43, 49 / 2417078517, JONATAS DE SOUSA BUENO, 5,43, 50 / 2417023952, LAMARTINE LIMA GREGORIO, 5,4, 51 / 2417027368, LEONARDO FRANCISCO CARLOTA, 5,4, 52 / 2417007084, BRENO HIGOR RODRIGUES VILAR, 5,37, 53 / 2417074991, VITÓRIA CRISTINA LOPES SILVA, 5,37, 54 / 2417121321, ERALDO LIMA JUNIOR, 5,35, 55 / 2417052258, MURILO ARTUR CARDOSO CARVALHO, 5,12, 56 / 2417091599, LUANA MARIA DANTAS DA SILVA COSTA, 5,1, 57 / 2417106968, SANDRA CRISTINA FERREIRA CORAGEM, 4,93, 58

TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL - SJAL/ALAGOAS

2417111568, LEONARDO JOSE AUGUSTO DE ALENCAR, 6,16, 1 / 2417006914, EMMANUEL HORTENCIO DE MELO, 5,68, 2 / 2417080466, BRUNO EMANUEL DE MOURA, 5,2, 3 / 2417074590, ALOISIO LOPES DE MEDEIROS NETO, 5,04, 4 / 2417028631, MAURICIO JOSE BERTO DA SILVA CORREIA, 4,94, 5 / 2417000979, ROBSON DOS SANTOS FERREIRA, 4,78, 6

TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL - SJCE/CEARÁ

2417008044, JOAO FRANCISCO GONCALVES ROCHA RIBEIRO, 6,48, 1 / 2417026553, JOSE CRISTIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA, 6,36, 2 / 2417047905, ITALO JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, 6,14, 3 / 2417069760, ALBERT MALONE ROCHA MENDES, 5,9, 4 / 2417011490, DANIELA DO NASCIMENTO BARROS, 5,28, 5 / 2417081031, CICERO DANISIO DOS SANTOS BARBOSA, 5,14, 6

TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL - SJPB/PARAÍBA

2417066609, WALDERIZ FERREIRA DE MENEZES NETO, 5,76, 1 / 2417060995, EDNEY ANDRE ALVES DINIZ, 5,74, 2 / 2417079669, ALVARO JOSE LEITE SANTOS, 5,54, 3 / 2417003663, CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA SENA, 5,16, 4 / 2417043247, JOAO VITHOR GOUVEIA DE LIMA, 5,08, 5 / 2417010141, JOSUÉ ALVES CABRAL, 4,44, 6

TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL - SJPE/PERNAMBUCO

2417059043, JEFFERSON SILVA GOMES DE SOUZA, 5,9, 1 / 2417012110, RICARDO VASCONCELOS DE SOUSA, 5,78, 2 / 2417037819, FELIX BERNARDINO DA SILVA NETO, 5,64, 3 / 2417013601, DEIVSON LOURENCO SILVA, 5,56, 4 / 2417007532, RAMIRO RIBEIRO DO NASCIMENTO JUNIOR, 5,34, 5 / 2417060110, ROZANGELA BERNARDO RODRIGUES, 5,2, 6 / 2417084852, JHONATAN JOSE DA SILVA, 5,1, 7

TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL - SJRN/RIO GRANDE DO NORTE

2417035913, MARCOS RAIMUNDO TINOCO CABRAL JUNIOR, 6,3, 1 / 2417089638, MISAEL DE CAMPOS SILVA, 5,9, 2 / 2417071840, CAMILO CAMPANELLA NETO, 5,8, 3 / 2417083724, MARCOS ANDRÉ DE OLIVEIRA E SILVA, 5,34, 4

TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL - SJSE/SERGIPE

2417021772, MILENA BAHIA HEINE CANEDO, 6,36, 1 / 2417101138, ALEXANDRO DOS REIS SANTOS, 5,62, 2 / 2417092202, BRUNO DE OLIVEIRA SOUZA, 5,52, 3 / 2417031920, PATRICIA SILVA NUNES, 4,86, 4 / 2417105125, FRANCYELLE SANTOS FERREIRA, 4,82, 5 / 2417110866, ELENILDO COSTA DOS SANTOS, 4,7, 6 / 2417114847, JOAO EMANUEL VIEIRA HABIB MENDONÇA, 4,48, 7

TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL - TRF5 (SEDE)

2417036609, LENDRO ROCHA DA SILVA, 6,4, 1 / 2417050622, ANDRE FARIAS SILVA, 6,24, 2 / 2417003917, THIAGO GOMES VIANA, 5,18, 3 / 2417044596, RENAN WOLLENS PEREIRA DA SILVA, 4,9, 4 / 2417075404, THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA, 4,8, 5

TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - CONTABILIDADE - SJAL/ALAGOAS

2417005940, JOSE RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA, 4,7, 1

TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - CONTABILIDADE - SJRN/RIO GRANDE DO NORTE

2417026332, ADAMIRES ALISON BEZERRA DOS SANTOS, 5,12, 1 / 2417103409, CECILIA DE ARAÚJO DUARTE, 5,1, 2

TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - CONTABILIDADE - SJSE/SERGIPE

2417034616, JEANE ROCHA PAIXAO, 5,62, 1 / 2417093553, JOSE MICAEL BISPO RODRIGUES, 5,08, 2

TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - CONTABILIDADE - TRF5 (SEDE)

2417058963, JOAO TERCIO CABRAL LIMA, 5,64, 1 / 2417099306, JEAN GAMA DOS PASSOS, 5,64, 2 / 2417086289, RAFAEL ALVES MARINO, 5,62, 3 / 2417057207, DANIEL HONORATO LOPES DA SILVA, 4,92, 4

INDÍGENAS

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - SJAL/ALAGOAS

2417041543, TEILMA MARIA DA SILVA, 6,22, 1

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - SJCE/CEARÁ

2417067522, MARIA DO CARMO FERREIRA DE OLIVEIRA NETA, 5,18, 1 / 2417039871, JARDILLA MARIA SIMOES JERONIMO, 5,1, 2

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - SJPE/PERNAMBUCO

2417049946, JOAO ROBERIO ALVES DE SA FILHO, 6,08, 1 / 2417066956, ROSANE KEILA QUIRINO DE BRITO, 5,7, 2 / 2417093278, LUCAS MOSCHETTI SILVA, 5,62, 3

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - SJRN/RIO GRANDE DO NORTE

2417104154, MICHARLE BARBOSA, 5,35, 1

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ENGENHARIA CIVIL - SJPE/PERNAMBUCO

2417024592, PAULO OTAVIO DE SOUZA XAVIER, 4,72, 1

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ODONTOLOGIA - SJPB/PARAÍBA

2417121729, RENATA PAULA POQUIVIQUI, 4,64, 1

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ODONTOLOGIA - SJPE/PERNAMBUCO

2417106538, FABIOLA DE MELO LINS, 5,82, 1 / 2417015769, MARIANA RAFAELA RAGO ALVES, 5,14, 2

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - PSICOLOGIA - SJPE/PERNAMBUCO

2417054438, OTAVIO JUNIOR DA SILVA, 6,1, 1

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO - SJSE/SERGIPE

2417037274, DIARONE MATIAS PONTES, 5,66, 1

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - SJCE/CEARÁ

2417007112, JOAO SAMUEL CARVALHO DIAS, 5,95, 1 / 2417000588, ADJANE SARMENTO BARBOSA, 5,15, 2

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - SJPE/PERNAMBUCO

2417051759, VILMA BEZERRA DE LIMA, 6,05, 1

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - SJRN/RIO GRANDE DO NORTE

2417076172, REBECA CRISTINE CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 5,43, 1

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - TRF5 (SEDE)

2417064940, VANESSA BARBOZA PINTO, 5,6, 1

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL - SJPE/PERNAMBUCO

2417101241, FERNANDO KERN FILGUEIRA DE SA, 6,53, 1

ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL - SJSE/SERGIPE

2417041349, TIAGO DE ANCHIETA ALVES BARBOZA, 6,62, 1

TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - SJAL/ALAGOAS

2417100331, TEILMA MARIA DA SILVA, 5,7, 1 / 2417016649, ADELMO ALVES DO NASCIMENTO, 5,12, 2

TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - SJCE/CEARÁ

2417000712, ADJANE SARMENTO BARBOSA, 5,48, 1

TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - SJPB/PARAÍBA

2417039457, ERIC RENNER ARTUR DE LIMA, 6,23, 1 / 2417050229, MYLLENA CINESIO MARINHO DA SILVA, 5, 2 / 2417000565, DEBORAH MOTA DE LIMA, 4,95, 3

TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - SJPE/PERNAMBUCO

2417101518, FERNANDO KERN FILGUEIRA DE SA, 6,55, 1 / 2417068479, SAMIRA LOPES DA SILVA, 6,47, 2 / 2417049952, JOAO ROBERIO ALVES DE SA FILHO, 6,1, 3 / 2417087561, ENYLAINÉ NATHALIA ARAUJO TAURINO BEZERRA, 5,53, 4 / 2417025372, CICERO IVANILDO DOS SANTOS, 5,52, 5

TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - SJRN/RIO GRANDE DO NORTE

2417022318, LARISSA ALICE FRANCA DA SILVA, 5,62, 1

TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - SJSE/SERGIPE

2417032564, TIAGO DE ANCHIETA ALVES BARBOZA, 5,58, 1

TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - TRF5 (SEDE)

2417065028, VANESSA BARBOZA PINTO, 6,43, 1 / 2417093349, LUCAS MOSCHETTI SILVA, 5,02, 2

TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL - SJCE/CEARÁ

2417010475, ANTONIA MARIA VIEIRA DA SILVA, 5,2, 1

TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL - SJPB/PARAÍBA

2417057081, ROSANA FERNANDES DE ARAUJO, 6,42, 1

TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL - SJPE/PERNAMBUCO

2417006097, THIAGO ANTONIO DA SILVA, 5,34, 1 / 2417042831, FRANCISCO ORLANDO DA SILVA, 5,14, 2

TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL - SJRN/RIO GRANDE DO NORTE

2417001573, DAYANE DOS SANTOS SOUZA, 5,24, 1

TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - CONTABILIDADE - SJAL/ALAGOAS

2417007377, SILVANEIDE SILVA DOS SANTOS BARROS, 5,36, 1

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

#### RESOLUÇÃO Nº 388, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Revoga a Resolução CFBM nº 322, de 30 de julho de 2020, publicada no D.O.U. em 29/07/2020, seção 1, página 78.

O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei n.º 6.684, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei n.º 7.017, de 30 de agosto de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28/06/1983:

CONSIDERANDO a edição, em passado recente, de normas e orientações que buscavam prestigiar interesses particulares em detrimento dos interesses da categoria dos biomédicos, bem como contrários ao melhor funcionamento dos seus órgãos de representação, em especial os Conselhos Regionais - CRBMs e o Conselho Federal de Biomedicina - CFBM; CONSIDERANDO que a atual gestão, pautada na lisura, na probidade e no tratamento isonômico entre todos os representados, busca eliminar tais normativos do universo jurídico, substituindo as eventuais lacunas por novas determinações fundadas na integridade e na transparência, sem criar distinções de natureza pessoal injustificáveis, como marca do compromisso ético assumido pela atual gestão; resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução CFBM nº 322, de 30 de julho de 2020, publicada no D.O.U. em 29/07/2020, seção 1, página 78.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDGAR GARCEZ JUNIOR  
Presidente do Conselho

DAIANE PEREIRA CAMACHO  
Diretora-Secretaria

#### RESOLUÇÃO Nº 389, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Conselho Federal de Biomedicina.

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no exercício de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o artigo 16 da Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, e Lei 7.017, de 30 de Agosto de 1982, e o disposto no artigo 7º do Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983, CONSIDERANDO competir ao Conselho Federal de Biomedicina, como órgão de controle, a supervisão e fiscalização da atuação do profissional biomédico; CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Biomedicina a atribuição de coordenar o planejamento e a gestão estratégica de todo o Sistema CFBM/CRBM; CONSIDERANDO a aptidão do Conselho Federal de Biomedicina para organizar, propor instalação, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais; CONSIDERANDO que é prerrogativa do Conselho Federal de Biomedicina exigir a implementação de diretrizes nacionais para nortear a atuação institucional de todos os seus órgãos; resolve:

#### DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO ESTRATÉGICA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Planejamento Estratégico do Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, sintetizado sob a forma de Plano Nacional Estratégico, alicerçado nos seguintes componentes:

I. Missão: Garantir a valorização, regulamentação e desenvolvimento da Biomedicina no Brasil, promovendo qualidade, ética e inovação nos serviços biomédicos.

II. Visão: Ser referência nacional na regulação e promoção da Biomedicina, contribuindo para a excelência dos profissionais e serviços oferecidos à sociedade

III. Valores: Ética, transparência, inovação, comprometimento, inclusão e respeito à diversidade.

#### DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 2º O Planejamento Estratégico do CFBM, respeitada sua missão, visão e valores, é constituído sobre os seguintes pontos:

##### I. Fortalecimento Institucional

a) Objetivo: Reforçar o papel do Conselho Federal de Biomedicina (CFBM) como entidade reguladora e representante da classe.

b) Ações: i. Atualizar e modernizar normas e resoluções para acompanhar as mudanças tecnológicas e científicas na área. ii. Ampliar os canais de comunicação com conselhos regionais e entidades parceiras. iii. Implementar políticas de compliance e governança institucional.

##### II. Capacitação e Valorização Profissional

a) Objetivo: Garantir que os biomédicos tenham acesso à formação continuada e sejam valorizados no mercado de trabalho.



b) Ações: i. Promover cursos, workshops e eventos nacionais e internacionais para atualização profissional. ii. Firmar parcerias com instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de novos programas de capacitação. iii. Criar campanhas nacionais para divulgar a importância da profissão biomédica à sociedade.

### III. Inovação e Tecnologia

a) Objetivo: Estimular a incorporação de novas tecnologias nos serviços biomédicos.

b) Ações: i. Fomentar a pesquisa e o uso de inteligência artificial e outras tecnologias emergentes no diagnóstico e tratamento. ii. Estabelecer um centro de inovação biomédica para troca de experiências e desenvolvimento de soluções. iii. Publicar guias sobre o uso responsável de tecnologias no âmbito biomédico.

### IV. Ética e Sustentabilidade

a) Objetivo: Garantir práticas éticas e sustentáveis no exercício profissional.

b) Ações: i. Revisar e reforçar o Código de Ética do Biomédico. ii. Estimular a adoção de práticas laboratoriais ecologicamente corretas. iii. Lançar um programa de incentivo à sustentabilidade nas atividades biomédicas.

### V. Representatividade e Inclusão

a) Objetivo: Promover a igualdade e ampliar a representatividade dos biomédicos em diferentes contextos.

b) Ações: i. Desenvolver políticas de inclusão para mulheres, negros e grupos sub-representados na Biomedicina. ii. Criar um programa de mentoria para recém-formados e profissionais em áreas remotas. iii. Estabelecer um canal permanente de diálogo com associações e movimentos ligados à saúde e ciência.

### VI. Transparência e Comunicação

a) Objetivo: Tornar as ações do CFBM mais acessíveis e compreensíveis para os biomédicos e para a sociedade.

b) Ações: i. Lançar um portal digital com informações atualizadas sobre regulamentação, eventos e notícias da área. ii. Realizar consultas públicas regulares para ouvir as demandas da classe. iii. Desenvolver campanhas de conscientização sobre as atribuições do biomédico.

### VII. Apoio aos Conselhos Regionais

a) Objetivo: Garantir a integração e suporte aos conselhos regionais de biomedicina.

b) Ações: i. Disponibilizar recursos e treinamentos para uniformizar as práticas entre os conselhos. ii. Realizar encontros periódicos para alinhar estratégias e compartilhar boas práticas. iii. Criar um fundo de apoio para conselhos em regiões com maior demanda de atuação.

### DO PRAZO E DA FORMA DE IMPLANTAÇÃO

Art. 3º O Conselho Federal de Biomedicina elaborará o seu respectivo planejamento estratégico, alinhados ao Plano Estratégico Nacional, com abrangência mínima de 02 (dois) anos, devendo ser submetido ao Órgão Plenário, devendo contemplar os seguintes temas:

I. fomento e fortalecimento de estágios acadêmicos-profissionais; II. padronização de fiscalização educativa; III. fortalecimento das comissões temáticas; IV. integração nacional das assessorias parlamentar e legislativa; V. padronização e fortalecimento do cinturão jurídico; VI. promoção da empregabilidade de qualidade; VII. fortalecimento das especialidades; VIII. valorização e proteção da mulher no ambiente de trabalho; IX. valorização da educação continuada como aprimoramento profissional; X. padronização da prestação de contas dos CR e do CFBM nos termos dos acordos TCU; XI. estruturação de procedimentos para o cumprimento da LAI e LGPD; XII. padronização de política de governança no sistema; XIII. integração institucional com entidades sindicais, associações e entidades científicas nacionais e internacionais;

XIV. reformulação da política de concessão de títulos de especialidades profissionais; XV. implantação de programa de pesquisa nacional de sustentabilidade das atividades profissionais em todas as suas modalidades; XVI. padronização da política nacional de arrecadação; XVII. implantação da política nacional de atendimento aos ODS da ONU;

§ 1º - Os planejamentos estratégicos de que trata o caput conterão:

I - Pelo menos um indicador de resultado para cada objetivo estratégico; II - metas de curto, médio e longo prazos, associadas aos indicadores de resultado; III - projetos e ações julgados suficientes e necessários para o atingimento das metas fixadas.

§ 2º - Os Conselhos Regionais que já disponham de planejamento estratégico deverão adequá-los ao Plano Estratégico Nacional, observadas as disposições e requisitos do artigo 2º e 3º.

§ 3º - As propostas orçamentárias dos Conselhos Federal e Regionais, devem ser alinhadas aos seus respectivos planejamentos estratégicos, de forma a garantir os recursos necessários à sua execução.

Art. 4º O Conselho Federal de Biomedicina coordenará ou assessorará a elaboração, implementação e gestão do planejamento estratégico, como também atuará nas áreas de gerenciamento de projetos, otimização de processos de trabalho e acompanhamento de dados estatísticos para gestão da informação.

Parágrafo Único - Os Conselhos Regionais deverão priorizar, inclusive nas suas propostas orçamentárias, a estruturação do Planejamento Estratégico.

### DO BANCO E DE BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

Art. 5º O Conselho Federal de Biomedicina manterá disponível no seu Portal na Rede Mundial de Computadores (internet) o Banco de Boas Práticas de Gestão, a ser continuamente atualizado, com o intuito de promover a divulgação e o compartilhamento de projetos e ações desenvolvidas pelos Conselhos Regionais.

Parágrafo Único - Os projetos e ações do Banco de Boas Práticas de Gestão serão subdivididos de acordo com os temas da Estratégia Nacional, a fim de facilitar a identificação pelos conselhos regionais interessados na sua utilização.

### DO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

Art. 6º Os Conselhos Regionais promoverão Reuniões de Análise da Estratégia - RAE trimestrais para acompanhamento dos resultados das metas fixadas, oportunidade em que poderão promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho.

### DOS INDICADORES, METAS E PROJETOS NACIONAIS

Art. 7º Sem prejuízo do planejamento estratégico dos conselhos regionais, o Conselho Federal de Biomedicina coordenará a instituição de indicadores de resultados, metas, projetos e ações de âmbito nacional, comuns a todos os conselhos regionais.

Art. 8º O Conselho Federal de Biomedicina coordenará a realização de Encontros Anuais do Sistema CFBM/CRBM, com os seguintes objetivos, entre outros:

I - avaliar a Estratégia Nacional; II - divulgar o desempenho dos conselhos regionais no cumprimento das ações, projetos e metas nacionais no ano findo; III - definir as novas ações, projetos e metas nacionais prioritárias.

§ 1º - As deliberações dos Encontros Anuais, mormente as ações, projetos e metas prioritárias estabelecidas, serão comunicadas ao Plenário do CFBM.

§ 2º - Caberá ao Conselho Federal de Biomedicina a escolha da sede do Encontro Anual, observadas as candidaturas dos conselhos regionais interessados, privilegiando-se a alternância entre as unidades federativas.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete à Presidência do Conselho Federal de Biomedicina, coordenar as atividades de planejamento e gestão estratégica. Parágrafo Único. A Presidência do Conselho Federal de Biomedicina instituirá e regulamentará Comitê Gestor Nacional para auxiliar as atividades de planejamento e gestão estratégica do Sistema CFBM/CRBM.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDGAR GARCEZ JÚNIOR

## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

### RESOLUÇÃO CFC Nº 1.753, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração da estrutura das NBCs para incluir as NBCs aplicáveis a partidos e eleições e altera o art. 4º da Resolução CFC nº 1.601/2020.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica inserida, na estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), aprovada pela Resolução CFC nº 1.328, de 2011, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas a Partidos e Eleições - NBC TPE.

Art. 2º Fica incluído o inciso XII ao art. 4º da Resolução CFC nº 1.328/2011, com a seguinte redação:

"[...]"

X - Aplicadas a Partidos e Eleições - NBC TPE - são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas a Partidos e Eleições - NBC TPE."

Art. 3º Fica prorrogado o prazo para adoção das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público - NBC TASP.

Art. 4º O Art. 4º da Resolução CFC nº 1.601, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A adoção dessas Normas passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo permitida a adoção, no todo ou em parte, a partir de 1º de janeiro de 2021."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 20 de dezembro de 2024.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR  
Presidente do Conselho

### NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TPE Nº 1, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a contabilidade aplicada a partidos e eleições.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010, faz saber que foi aprovada, em seu Plenário, a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

#### NBC TPE 01 - CONTABILIDADE APLICADA A PARTIDOS E ELEIÇÕES

##### Objetivo

1. Esta Norma estabelece diretrizes e procedimentos técnicos a serem observados pelo profissional da contabilidade, no exercício da atividade contábil aplicada no curso normal das atividades dos partidos políticos e no período eleitoral.

a. Nas atividades contábeis dos partidos, são consideradas as informações resultantes das atividades integradas no curso normal das atividades dos partidos políticos;

b. Nas atividades contábeis do período eleitoral, são consideradas as informações resultantes específicas das atividades do período eleitoral, relativas a movimentações de partidos, candidatos e candidatas em campanha eleitoral.

2. Estabelece, ainda, critérios e procedimentos específicos de reconhecimento da arrecadação e da aplicação de recursos, das transações e variações patrimoniais, mensuração, evidenciação e estruturação das demonstrações contábeis, bem como as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de partidos políticos, candidatos e candidatas.

3. Estabelece, adicionalmente, regras gerais a serem observadas pelos profissionais da contabilidade, no exercício da atividade pericial contábil e de auditorias internas e independentes.

##### Alcance

4. Os partidos políticos são entidades de natureza jurídica de direito privado, sem finalidade de lucro, de natureza constitutiva estatutária, com a finalidade de assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defesa dos direitos fundamentais definidos na Constituição Federal, não equiparados às entidades paraestatais, nas esferas municipal, estadual, distrital e nacional.

5. A candidata ou o candidato é a pessoa escolhida em convenção partidária para concorrer a um cargo eletivo e que, para alcançá-lo, necessita de votos, e pode arrecadar, aplicar recursos e assumir obrigações no pleito eleitoral.

6. Aplicam-se a partidos políticos, candidatos e candidatas as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), no que não conflitar com essas normas, e a legislação partidária e eleitoral específica.

##### Definições

7. Receitas são aumentos nos ativos, ou reduções nos passivos, que resultam em aumentos no patrimônio eleitoral e/ou partidário.

8. Receita financeira é a arrecadação que envolve a efetiva entrada de recursos em contas de depósito de numerários à vista ou a prazo, a depender da forma utilizada (dinheiro depositado em conta, transferência eletrônica direta, Pix, cheque nominal cruzado, financiamento coletivo e outras).

9. Receita não financeira trata-se da arrecadação estimada em termos financeiros, decorrente de doação de bens e serviços, que se materializa contabilmente pela equivalência de valor entre o valor do bem ou serviço doado como entrada, e o efetivo bem ou serviço doado como saída.

10. Para fins de registro, o critério de mensuração deve ser rastreável, devendo integrar o histórico da transação contabilizada.

11. Receita bruta anual é o conjunto de receitas obtidas no exercício e decorrentes de contribuições, arrecadações e/ou doações.

a. Receita de CONTRIBUIÇÃO refere-se às receitas decorrentes das contribuições estatutárias;

b. Receita de ARRECADÇÃO refere-se ao recurso arrecadado de atividades não operacionais (aluguéis, aplicações financeiras, eventos, serviços e outros);

c. Receita de DOAÇÃO refere-se aos recursos originados das pessoas físicas em geral;

d. Receita de FINANCIAMENTO PÚBLICO refere-se aos recursos originados da União.

12. Rendimento bruto é o conjunto de todas as receitas e rendimentos auferidos, tributáveis ou não tributáveis, decorrentes do patrimônio ou capital investido, do trabalho, de alimentos, pensões, doações, distribuição de resultados, entre outros, desde que passível de comprovação e de origem idônea.

13. Transferências intrapartidárias são recursos, financeiros ou não financeiros, transferidos entre partidos da mesma sigla, das diversas esferas (municipal, estadual, distrital e nacional), independentemente da fonte/origem.

14. Transferências interpartidárias são recursos, financeiros ou não financeiros, transferidos entre partidos de siglas distintas, das diversas esferas (municipal, estadual, distrital e nacional), independentemente da fonte/origem.

15. Despesas são reduções nos ativos, ou aumentos nos passivos, que resultam em reduções no patrimônio partidário e eleitoral.

16. Materialidade subjetiva: a informação é material se a sua omissão, distorção ou obscuridade puder influenciar, razoavelmente, as decisões que os principais usuários de relatórios financeiros, para fins gerais, tomam com base nesses relatórios, que fornecem informações financeiras sobre entidade específica que reporta. Em outras palavras, materialidade é um aspecto de relevância específico da entidade, com base na natureza ou magnitude, ou ambas, dos itens aos quais as informações se referem no contexto do relatório financeiro da entidade individual. Consequentemente, não se pode especificar um limite quantitativo uniforme para materialidade ou predeterminar o que pode ser material em uma situação específica.

17. Materialidade objetiva, para fins de registro contábil, refere-se à comprovação da realidade dos fatos acerca da arrecadação e aplicação de recursos que efetivamente ateste o fato gerador da operação por meio de documentação contábil hábil.

